



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02891/12

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Prestação de Contas do Prefeito Roberto Pedro Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2011. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00230/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02891/12, que trata da Prestação de Contas do Município de São João do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1. Declarar o **ATENDIMENTO PARCIAL** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. **Aplicar multa** no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao Sr. **Roberto Pedro Medeiros Filho**, Prefeito do Município de **São João do Cariri**, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, IV e V da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. **Recomendar** ao atual Prefeito Municipal de São João do Cariri, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.

Em 2 de Maio de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL